



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/PPGCINE

Regulamenta a composição e atribuições da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (UFS) - Mestrado em Cinema e Narrativas Sociais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e atribuições da Comissão de Bolsas do Programa e o processo de distribuição das bolsas do Mestrado em Cinema e Narrativas Sociais entre os discentes; CONSIDERANDO a portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas Demanda Social (DS) em Programas de Pós-Graduação no País; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq; CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 CAPES e a Portaria nº 187/2023 CAPES; CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2020/CONEPE/UFS, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2021/CONEPE/UFS; RESOLVE aprovar, na reunião ordinária de 25 de janeiro de 2024, a seguinte Instrução Normativa (IN):

### Composição e atribuições da Comissão de Bolsas.

**Art. 1º** A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do PPGCINE-UFS, por 2 (dois) representantes docentes e por 1 (um) representante discente.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PPGCINE-UFS.

§ 2º Os representantes docentes, com os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Colegiado do Programa, para um mandato de 2 anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º O representante discente e o seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa para um mandato de 1 ano. A decisão deve ser homologada pelo Colegiado do PPGCINE. Os eleitos podem ser os mesmos representantes discentes no Colegiado.

### Dos encontros da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas se reunirá bimestralmente, ou sempre que necessário ou convocada pelo presidente, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao PPGCINE-UFS, para realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

### Competências da Comissão

**Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas:**

- I – Observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II – Estabelecer critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pela UFS e pelas agências de avaliação e de fomento;
- III – Elaborar, publicar e conduzir processos seletivos internos para distribuição de bolsas mediante edital de candidatura discente;



- IV – Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas segundo as candidaturas manifestadas ao edital;
- VI – Divulgar calendário referente à entrega dos relatórios de atividades dos bolsistas para fins de renovação das bolsas;
- V – Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela comissão;
- VI – Solicitar aos bolsistas, por meio do Coordenador do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação da bolsa;
- VII – Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que cheguem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do programa, especialmente, relacionadas com a aquisição da bolsa;
- VIII – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas mediante avaliação de relatórios semestrais referentes ao cumprimento de fases, de carga horária e de créditos curriculares previstos.

#### **Dos processos seletivos e das matrículas e suas relações com o sistema de distribuição de bolsas**

**Art. 4º** Conforme as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação da UFS, Resolução nº 04/2021/CONEPE, o programa realizará somente até dois processos seletivos em um mesmo ano; sendo um no primeiro semestre e outro no segundo semestre;

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo do primeiro semestre do ano deverão se matricular nas vagas disponíveis do curso para o segundo semestre do mesmo ano;

§ 2º Os candidatos aprovados no processo seletivo do segundo semestre do ano deverão se matricular nas vagas disponíveis do curso para o primeiro semestre do ano seguinte;

§ 3º Para fins de candidatura às cotas de bolsas do programa, valerá o ano da matrícula e não o ano de participação e de aprovação no processo seletivo;

§ 4º Referente à distribuição das cotas de bolsas, considera-se que as matrículas efetivadas no primeiro e no segundo semestre do mesmo formarão uma lista única de classificação;

§ 5º No ano em que ocorrer somente uma remessa de matrículas oriundas de processo seletivo, a Comissão de Bolsas organizará apenas uma lista com a ordem de classificação para a distribuição das bolsas durante o mesmo ano, considerando os matriculados no ano anterior e suas respectivas modalidades de entrada (PPI/PCD/AC) conforme o Art. 4º desta IN;

§ 6º No ano em que ocorrerem duas remessas de matrículas, desde que já tenha organizado uma distribuição no primeiro semestre junto aos discentes da primeira remessa, a Comissão de Bolsas deverá organizar, para o segundo semestre, lista única de classificação com os nomes da primeira e da segunda remessas que ainda não foram vinculados a bolsas no ano;

§ 7º No caso dos dois primeiros discentes colocados da primeira remessa de matriculados do ano, conforme ordem de classificação posta pelo Art. 4º desta IN, tiverem sido contemplados com cotas de bolsas, os dois primeiros ou apenas o segundo colocado da turma anterior não contemplados terão preferência em relação aos matriculados em segunda remessa de bolsas no segundo semestre do ano;



§ 8º No caso em que os discentes da primeira remessa de matrículas do ano não terem recebido bolsas, a classificação dos mesmos será recalculada quando da elaboração da lista única de classificados junto aos matriculados na segunda remessa de matrículas do ano;

§ 9º Considerando a situação expressa no § 8º deste Art. 3º desta IN, os matriculados no ano anterior não terão preferência em relação aos matriculados em segunda remessa no mesmo ano.

### **Dos critérios de distribuição e solicitação de bolsa.**

**Art. 5º** As bolsas serão distribuídas, entre aqueles que se inscreverem nos editais específicos de candidatura às bolsas, segundo a correlação entre a ordem decrescente de classificação final nos processos seletivos para ingresso como discente regular do curso de mestrado do programa e suas respectivas modalidades de entrada;

§ 1º O sistema de distribuição de bolsas será constituído por ciclos completos e incompletos de até quatro bolsas por ano;

§ 2º Mesmo que o ano atual encerre com o ciclo incompleto de bolsas, o ano seguinte reiniciará a contagem do ciclo; levando em consideração as diferenças entre as quantidades par e ímpar de bolsas;

§ 3º Um mesmo ano pode ser concluído com dois ou mais ciclos completos de quatro bolsas, bem como poderá encerrar com um ciclo incompleto de distribuição de bolsas;

§ 4º Referente ao ciclo incompleto observamos duas probabilidades:

- a) número par de duas bolsas;
- b) números ímpares de uma ou três bolsas;

§ 5º O sistema de distribuição sempre considerará duas categorias amplas de discentes;

- a) Matriculados no ano atual, que é o ano corrente;
- b) Matriculados no ano anterior, que é o ano passado;

§ 6º Ambas as categorias amplas citadas estão divididas em duas subcategorias, de acordo com a modalidade de entrada;

- a) Estudantes que ingressaram por processo seletivo através das vagas de cotas PPI (negros [pretos e pardos] e indígenas) e pessoas com deficiência;
- b) Estudantes que ingressaram por processo seletivo através das vagas de Ampla Concorrência (AC);

§ 7º Para os casos em que o ano anterior encerrar com o ciclo completo ou o ciclo incompleto em número par de bolsas, a distribuição das bolsas ocorrerá conforme a sequência de preferência descrita abaixo;

I – A primeira bolsa disponível será alocada para a primeira subcategoria (PPI/PCD) da primeira categoria (Ano atual);

II – A segunda bolsa disponível será alocada para a segunda subcategoria (AC) da primeira categoria (Ano atual);

III – A terceira bolsa disponível será alocada para a segunda categoria (Ano anterior), sendo que a preferência será da subcategoria PPI/PCD;

IV – A quarta bolsa disponível será alocada para a segunda categoria (Ano anterior), sendo que a preferência será da subcategoria AC;

V – A quinta bolsa disponível reiniciará o ciclo junto às primeiras categoria e subcategoria;



§ 8º Para os casos em que o ano anterior encerrar com o ciclo incompleto em número ímpar de bolsas, a distribuição entre os candidatos ocorrerá da seguinte forma;

I – A primeira bolsa disponível será alocada para a primeira subcategoria (PPI/PCD) da primeira categoria (Ano atual);

II – A segunda bolsa disponível será alocada para a segunda subcategoria (AC) da primeira categoria (Ano atual);

III – A terceira bolsa disponível será alocada para a segunda categoria (Ano anterior), sendo que a preferência será da subcategoria AC;

IV – A quarta bolsa disponível será alocada para a segunda categoria (Ano anterior), sendo que a preferência será da subcategoria PPI/PCD;

V – A quinta bolsa disponível reiniciará o ciclo junto às primeiras categoria e subcategoria;

§ 9º No caso do programa receber novas bolsas no ano atual, sua distribuição seguirá a ordem do ciclo de quatro bolsas estabelecida pelo parágrafo anterior;

§ 10º No caso da desistência do bolsista num período inferior à validade da bolsa, essa priorizará discentes classificados na mesma categoria e subcategoria o desistente faz parte;

§ 11º Essa prescrição vale para todas as modalidades de bolsas do programa, independentemente das agências de fomento e de seus prazos de vigência.

### **Da inscrição e manifestação de interesse dos discentes pelas bolsas.**

**Art. 6º** A Comissão de Bolsas elaborará e divulgará edital responsável por reger as candidaturas de interessados às bolsas disponíveis no programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas publicará edital de candidatura todas as vezes que houver bolsas disponíveis;

§ 2º Dentre os candidatos participantes do edital, a Comissão de Bolsas organizará uma lista dos nomes seguindo uma hierarquia de preferência de acordo com a ordem de classificação dos processos seletivos e as categorias discentes expostas no Art. 4º desta IN.

§ 3º Somente serão considerados os discentes que tenham participado do edital referente à candidatura de discentes às bolsas disponíveis no programa;

§ 4º A Comissão de Bolsas convocará individual e oficialmente os discentes candidatos às bolsas, respeitando a ordem de classificação dos processos seletivos e as suas respectivas categorias discentes;

§ 5º No ato da convocação dos discentes interessados a Comissão de Bolsas informará a lista de documentos comprobatórios necessários à concessão de bolsas;

§ 6º Será desclassificado o discente convocado que não apresentar os requisitos documentais e/ou não manifestar o aceite no período determinado pelo Programa;

§ 7º No caso de um discente convocado ser desclassificado, será convocado o próximo discente na lista de classificação segundo a ordem estabelecida nesta IN;

§ 8º Os discentes candidatos que forem desclassificados poderão participar das chamadas dos próximos editais destinados à candidatura de novos interessados nas bolsas do programa;



§ 9º Não será contemplado com bolsa o discente que, na condição de bolsista, já tenha em outro momento abandonado o Curso ou que foi reprovado em disciplina ou em situação de descumprimento dos prazos acadêmicos.

### **Da concessão das bolsas:**

**Art. 7º** No ato da distribuição das bolsas o candidato deve comprovar que atende a todos os pré-requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas vigentes dos órgãos de fomento pertinentes à cota que receberá.

§ 1º Os critérios e/ou os impedimentos referentes à manutenção e/ou à aquisição de vínculos empregatícios e/ou outras atividades profissionais concomitantemente à adesão à bolsa, que impliquem acúmulo de remuneração, deverão ser atendidos conforme a legislação vigente e as normas dos órgãos de fomento relativas à cota de bolsa específica a ser recebida;

§ 2º O acúmulo das cotas de bolsa com outras remunerações oriundas de vínculo empregatício e/ou outras atividades profissionais com rendimentos poderá ocorrer apenas em caso de bolsas disponíveis e/ou remanescentes no programa devido à ausência de discentes concorrentes que não possuam remunerações a serem acumuladas com a bolsa;

§ 3º No caso de algum discente bolsista adquirir alguma forma de remuneração por vínculo empregatício e/ou atividade profissional a manutenção acumulada da bolsa apenas será permitida no caso de não haver candidatos excedentes sem outra forma de remuneração além da bolsa;

§ 4º Para os candidatos que pretendem acumular a bolsa com outras formas de remuneração deverão ser observados os seguintes critérios, ordem de prioridade, quando possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:

I – discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

III – profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação;

IV – professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal e estadual, na rede privada ou na rede pública federal de ensino; nesta respectiva ordem de prioridade;

V – profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

VI – profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação.

§ 5º O acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES será vedado nos seguintes casos:

I – acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – de acordo com as vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

### **Do Vínculo e da renovação das bolsas**



**Art. 8º** Os discentes do programa poderão manter vínculos como bolsistas durante até o período de 24 (vinte e quatro) meses, que é o mesmo período de duração do curso sem as possíveis prorrogações;

**Parágrafo único.** Ao cumprir os 24 (vinte e quatro) de vínculo com o programa a bolsa será desligada do discente bolsista mesmo que esse adentre a um período de prorrogação do curso.

**Art. 9º** Os bolsistas deverão solicitar a renovação da bolsa junto à Comissão de Bolsas do programa a cada seis meses mediante entrega de documentação específica.

§1º A Comissão de Bolsas divulgará o calendário para entrega das solicitações e relatórios referentes à renovação de bolsas;

§2º A solicitação deverá ser encaminhada mediante envio de formulário de solicitação acompanhado de formulário de relatório de atividades com comprovações e declarações e parecer do orientador referente ao desempenho do bolsista;

§ 3º A não entrega dos documentos supracitados no prazo estipulado pelo calendário acarretará desligamento imediato da bolsa em relação ao discente, que manterá sua matrícula com o programa normalmente;

§ 4º No caso de descumprimento desta IN e das normas pertinentes e/ou da indisponibilidade de bolsas decidida pelos órgãos de fomento, poderá ser indeferida a renovação da bolsa.

§ 5º Será desligada a bolsa do discente bolsista quando esse apresentar reprovação em uma disciplina e/ou conceito inferior a B em duas disciplinas cursadas no período de gozo da bolsa;

§ 6º O bolsista será desligado da bolsa de estudos quando apresentar uma reprovação em atividades obrigatórias do programa;

§ 7º. O trancamento do curso acarretará, salvo nos casos previsto no artigo 11 da Portaria No. 76/14/2010 Capes, a não concessão ou perda da bolsa e imediata transferência para o(a) aluno(a) classificado no Edital em lista de espera;

§ 8º. Nos casos previstos no artigo 11 da Portaria No. 76/14/2010 Capes, incluindo gestação, fica a bolsa suspensa, no período máximo de 6 (seis) meses, retornando para o bolsista;

§ 9º. O bolsista que passar um semestre sem realizar ao menos uma das atividades previstas nos incisos do Art. 9º terá a bolsa desligada;

§ 10º Em qualquer um dos casos de desligamento da bolsa, a Comissão de Bolsas aplicará o disposto no § 2º do Art. 4º desta IN.

### **Das atividades que devem compor o relatório**

**Art. 10º** Os relatórios apresentados pelos bolsistas deverão ser constituídos e apresentar certificados ou declarações referentes às seguintes modalidades de atividades obrigatórias;

I – Comprovante de matrícula ou de conclusão em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do programa, atendendo o §5º do Art. 8º desta IN;

II – Comprovante de matrícula ou de conclusão nas atividades obrigatórias, respeitando o §6º do Art. 8º desta IN;

III – Comprovante de matrícula ou de aprovação em Estágio Docência, independente da agência de fomento, seguindo as regras estabelecidas pela instrução normativa de Estágio Docente do programa;



IV – Comprovante de matrícula ou de aprovação em Exame de Qualificação realizado dentro do prazo previsto pelo regimento programa, sem prorrogações, atendendo o Parágrafo único do Art. 7º desta IN;

V – Comprovante de participação em grupo, laboratório e/ou núcleo de pesquisa do docente orientador devidamente registrado, atualizado e certificado pela UFS e pela Plataforma Lattes, Base Corrente, do CNPQ;

VI – Comprovante de ao menos uma submissão de artigo ou ensaio a revistas e/ou periódicos acadêmicos por relatório, com exceção justificada apenas no primeiro relatório;

VII – Comprovante de ao menos um artigo publicado em revista, periódico e/ou anais de eventos em algum momento do primeiro e do segundo ano de curso, devendo constar no segundo e no quarto relatórios entregues antes do cadastro das bancas de qualificação e de defesa, respectivamente;

VIII – Comprovante de inscrição ou de participação em ao menos um evento acadêmico por semestre, na condição de ouvinte ou de apresentador de trabalho;

IX - Comprovante de participação de comitês e/ou comissões envolvendo atividades de gestão e/ou eventos do programa;

§1º Os respectivos relatórios deverão ser entregues no sétimo dia útil do início de cada semestre letivo da pós-graduação da UFS;

§2º Com exceção dos critérios contendo prazos mínimos estipulados, aos demais não será considerada a ordem cronológica de cumprimento dos critérios relativos às modalidades de atividades acadêmicas que o bolsista deverá cumprir durante o mandato integral da bolsa;

§3º Com exceção das atividades com limites mínimos por semestre, não há quantidade mínima ou máxima de atividades para os critérios a serem cumpridos por semestre;

§4º O bolsista que não cumprir com os critérios mínimos em cada um dos relatórios será desligado da cota de bolsa;

§5º A não entrega do último relatório repercutirá em irregularidades junto aos órgãos de fomento, implicando impedimentos em relação ao vínculo futuro com outras bolsas e financiamentos;

§ 6º A não entrega do último relatório implicará no impedimento da homologação da marcação da banca de defesa de dissertação.

### **Das disposições gerais**

**Art. 11º** Constitui dever do orientador auxiliar o bolsista na realização das atividades e dos relatórios semestrais referentes ao cumprimento dos critérios obrigatórios para aquisição e manutenção da bolsa;

**Art. 12º** Os relatórios elaborados pela Comissão de Bolsas deverão ser apreciados e homologados pelo Colegiado do PPGCINE.

**Art. 13º** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.



**Art. 14º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15º.** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no Regimento, na presente IN ou nas normas das agências de fomento das bolsas, caberá à Comissão de Bolsa comunicar ao Colegiado e à agência de fomento respectiva para as providências legais.

São Cristóvão, 25 de janeiro de 2024.

---

Profa. Dra. Maria Beatriz Colucci (Docente)

---

Prof. Dr. Carlos Eduardo Japiassu Queiroz (Docente)

---

Maiara Mascarenhas (Discente)

---

Angela de Jesus (Discente)

---

Prof. Dr. Renato Izidoro da Silva (Presidente)